

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00734/2013)**

DEVEDOR

Estado Federativo/UF:	Ipupi/PE	CNPJ:	11.040.896/0001-59
Endereço:	PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES NS/N	CEP:	56260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3881-7758
Telefone:	(087) 3881-1158		
E-mail:	ipubi.pe@imunicipal.org.br		
Representante legal:	JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES	Complemento:	
CPF:	084.643.184-19	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeituradepubi.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI	CNPJ:	08.071.509/0001-37
Endereço:	PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N	CEP:	56260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3881-1000
Telefone:	(087) 3881-1000		
E-mail:	wilsonlicitacao@hotmail.com	Complemento:	
Representante legal:	WILSON ALVES DA SILVA	Data início da gestão:	11/11/2010
CPF:	681.661.664-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	wilsonlicitacao@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcélamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Municipal nº 834 de 19 de março de 2013; Lei Federal 11198 de 21/11/2005 em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ipubi da quantia de R\$ 1.558.129,37 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ipubi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.558.129,37 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.483,87 (seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

Primeira parcela, no valor R\$ 6.483,87 (seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 30/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 834 de 19 de março de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00734/2013)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1362-5, Conta 15840-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

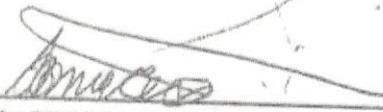
Ipupi - PE / 05/09/2013


Prefeitura Municipal de Ipupi
JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUPI
WILSON ALVES DA SILVA

Testemunhas:


RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO
Assistente Técnico
CPF: 037.041.484-04
RG: 27002805-3 SSP/SP


AEDSON FERREIRA DAMACENA
Coordenador de Controle Interno
CPF: 027.453.004-07
RG: 0880243028 SSP/BA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00844/2013)**

DEVEDOR

Estado Federativo/UF:	Ipupi/PE	CNPJ:	11.040.898/0001-59
Endereço:	PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES NS/N	CEP:	56260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3881-7758
Telefone:	(087) 3881-1158		
E-mail:	ipubi.pe@municipal.org.br		
Representante legal:	JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES		
CPF:	064.643.164-19		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@prefeituradeipubi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI	CNPJ:	08.071.509/0001-37
Endereço:	PÇA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N	CEP:	56260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3881-1000
Telefone:	(087) 3881-1000		
E-mail:	wilsonlicitacao@hotmail.com		
Representante legal:	WILSON ALVES DA SILVA		
CPF:	881.861.884-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	wilsonlicitacao@hotmail.com	Data início da gestão:	11/11/2010

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 634 de 19 de março de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IPUBI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ipupi da quantia de R\$ 1.496.890,21 (hum milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ipupi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.496.890,21 (hum milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.237,04 (seis mil e duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.237,04 (seis mil e duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos), vencerá em 30/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 11.196/2005 e Portaria Min.Prev. 21/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00644/2013)

gráfico segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1362-5, Conta 15040-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

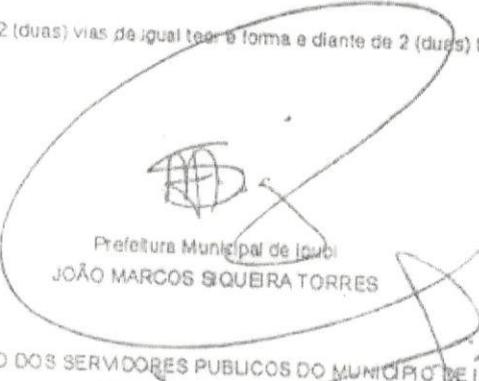
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

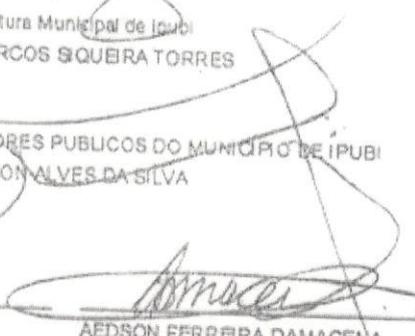
Ipupi - PE / 09/09/2013


Prefeitura Municipal de Ipupi
JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUPI
WILSON ALVES DA SILVA

Testemunhas:


RODRIGO MARINHO CHAVES RIBEIRO
Assistente Técnico financeiro
CPF: 037.041.464-04
RG: 27002805-3 SSP/SP


AEDSON FERREIRA DAMACENA
Coordenador de Controle Interno
CPF: 027.453.004-07
RG: 08602430285 SSP/BA